



ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-SEGUP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2018, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-SEGUP/PA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA – SEMED, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LOC ENGENHARIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 27.329.624/0001-03, sediada na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.^a **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá nº213, Bairro: Sacramenta, CEP 66120-080, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **LOC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 34.892.620/0001-02, com sede instalada na Rua Osvaldo Cruz, nº 500, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.118-270, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Paulo Henrique Domingues Lobo**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Portador da Carteira de Identidade nº 4.100-D CREA/PA e CPF nº 063.400.162-00, residente e domiciliado na Rua dos Trabalhadores 2000, Condomínio Água Cristal, Avenida Água Cristal, 37-C, Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-894 fornecedora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-SEGUP/PA, oriunda do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2018-SEGUP/PA, promovido pela Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº Lei 8666/93 e suas alterações e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato **Serviços de Locação de Estruturas com Montagem e Desmontagem, materiais e equipamentos, para atender ao evento “Semana da Pátria” promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA

2.1 O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 99.176,00 (noventa e nove mil, cento e setenta e seis reais)**, estando incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos dos materiais e

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

serviços, que constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2. O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

2.3. Deverá ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento, conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada.

2.4. A contratação decorrente da adesão à Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.5. Mediante a retirada da Nota de Empenho e Autorização, estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. O Contratado deverá executar o objeto de acordo com a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

3.2. Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura de atendimento (mínima de 72 horas), através da emissão da ordem de serviço.

3.3. A contratante poderá solicitar qualquer item, em qualquer volume, com um prazo mínimo de 72 horas.

3.4. O prazo de execução será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, mediante observância da data de realização do evento, disponibilizada à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir a montagem da estrutura, após assinatura do Instrumento de Contrato.

3.5. A Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, irá designar um servidor para desempenhar a função de Gestor do Contrato para Acompanhar a execução e o cumprimentos, funcionalidade, total e parcial entre outros do objeto contratado.

3.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório pelo responsável por seu

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.

3.8. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a perfeita condição técnica do objeto contratado.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

3.10. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

3.11. Não serão admitida a subcontratação do objeto principal.

3.12. EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS E MATERIAIS

3.12.1 A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, observando as disposições constantes no Termo de Referência.

3.12.2. As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços, deverão ser de propriedade da contratada e ficarão sob a sua responsabilidade.

3.12.3. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extraviarem deverão ter sua reposição imediata pela contratada e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes deste instrumento.

3.13. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

3.13.1. A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na legislação do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

3.13.2. A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.

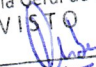
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina.

Troiadoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 4.2. Não será admitida, nos serviços, aplicação de materiais e equipamentos em desconformidade com o Termo de Referência, sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização.
- 4.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município de Marituba ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.4. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na legislação pertinente do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
- 4.5. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 4.6. Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, que serão, no mínimo, os constantes de sua proposta, para o cumprimento dos prazos contratuais, dentro do projeto e das especificações técnicas.
- 4.8. Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- 4.9. Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual.
- 4.10. Iniciar os serviços sob demanda da Secretaria Municipal de Educação, após emissão da ordem de serviço.
- 4.11. A contratada deverá manter infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.12. A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada, conforme instrumento contratual. Devendo informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

Anelato

4.13. A contratada deverá uniformizar e identificar os prepostos utilizados na execução dos serviços objeto deste Instrumento.

4.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE.

5.2 À Secretaria de Municipal de Educação de Marituba/PA, fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

5.3 Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

5.4 Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto deste instrumento, após atesto de recebimento definitivo.

5.5. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;


5.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.7 Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

Analista



5.11. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

5.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução da Adesão desta Ata de Registro de Preços, de forma que o empenho ocorrerá conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso em função das seguintes demandas:

Fonte de Recurso:	0.1.19-Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)
Classificação Institucional:	02.02.10-Sec. Municipal de Educação-SEMED
Funcional Programática:	12.122.0005.2287.0000-Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA;**

7.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.3 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

7.4 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição do objeto ora prestado, informações sobre o número da nota de empenho, bem como acompanhada da cópia do empenho.

7.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto, inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

Analista

 J

a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas, saneando-as.

7.6 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fundo Municipal de Educação com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo à execução dos serviços pela CONTRATADA.

7.7 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº 5591, Conta Corrente nº 4703-1, Banco: BRADESCO, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4 fraudar na execução do contrato;

8.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 cometer fraude fiscal;

8.1.7 não mantiver a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 multa moratória observada os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

8.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.4 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.2. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objeto do contrato, serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, acompanhará a execução do objeto, para verificar se o mesmo encontra-se em conformidade com o objeto contratual;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- c) Observar todos os aspectos estipulados quanto à prazo, local da execução do objeto do contrato.

9.3. O Fiscal do Contrato, realizará visitas de rotinas no local do evento, para o acompanhamento e verificação se os serviços estão sendo executados em perfeitas condições caso não esteja, estipular prazos para as devidas correções.

9.4. A aceitação estará condicionada ao devido acompanhamento dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos serviços que não sejam satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.


12.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.2 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura de Marituba, no Diário Oficial e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

12.3 Fica eleito o foro da Comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.4 Para firmeza e prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 31 de agosto de 2018.


KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA
CONTRATANTE


LOG ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.892.620/0001-02
PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 

CPF: 030.544.672-02

2. Nome: 

CPF: 033.254.302-10

ANEXO

CONTRATO Nº 151/2018 – PMM - SEMED

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-SEGUP/PA.

EMPRESA: LOC ENGENHARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VL UNIT. (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
1	BANHEIRO QUÍMICO CONJ. 04 UNIDADES: EM POLIETILENO EXPANDIDO, TIPO STANDARD, NAS DIMENSÕES DE 1,10M X 1,20M X 2,30M DE ALTURA, COM TRATAMENTO DE RESÍDUOS ATRAVÉS DE PRODUTO QUÍMICO, COM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA A VÁCUO. NA LOCAÇÃO DEVERÃO ESTAR PREVISTOS O TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	05	699,00	3.495,00
2	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO. CADEIRA TIPO POLTRONA (COM BRAÇO) EM POLIPROPILENO, QUE SUPORTE ATÉ 120 KG, NA COR BRANCA, CONFORME NORMA DA ABNT. NA LOCAÇÃO DEVERÃO ESTAR PREVISTOS TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UND	200	6,00	1.200,00
3	MESA PLÁSTICA QUADRADA. MESA PLÁSTICA NO FORMATO QUADRADO, DIMENSÕES (L X A X P) 70 X 70 X 70, RESISTENTE, NA COR BRANCA, CONFORME NORMA DA ABNT. NA LOCAÇÃO DEVERÃO ESTAR PREVISTOS TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UND.	10	8,00	80,00
4	PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO. EM ESTRUTURA METÁLICA DESMONTÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 1,50M X 1,50M X 2,00M DE ALTURA, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL ANTE DERRAPANTE, PINTADO COM TINTA PVA NA COR PRETA. REVESTIMENTOS EXTERNOS EM COMPENSADO NAVAL PINTADO COM TINTA PVA NA COR PRETA, PARA SUBWOOFER. NA LOCAÇÃO DEVERÃO ESTAR PREVISTOS TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UND.	08	160,00	1.280,00
5	PALANQUE DE 6M X 4,50M. EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, COM PILARES COM TUBOS GALVANIZADOS DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 ½ POLEGADAS (48,30MM), CONTRAVENTADOS EM TUBOS METÁLICOS, COM PISOS EM COMPENSADO NAVAL ANTE DERRAPANTE, COM 15 MM DE ESPESSURA, ESTRUTURADOS E FIXADOS EM TUBOS E PERFIS METÁLICOS SEM A UTILIZAÇÃO DE PREGOS. COBERTURA EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550G/M² E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE.	UND.	03	2.024,00	6.072,00

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista


	AS BASES DEVERÃO SER MONTADAS SOBRE SAPATAS AJUSTÁVEIS EM FUSOS METÁLICOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 ¼ POLEGADAS DE MODO A SE FAZER UM PERFEITO E SEGURO NIVELAMENTO DA ESTRUTURA. OS PALANQUES DEVEM SER GUARNECIDOS POR GUARDA-CORPOS EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, COM NO MÍNIMO DUAS LINHAS DE TUBOS GALVANIZADOS DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 ½ POLEGADAS (48,30 MM) E ESPESSURA MÍNIMA DE PAREDES COM 3 MM. NA LOCAÇÃO DEVERÃO ESTAR PREVISTOS O TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.				
6	TENDA 6M X 9M: COBERTURA EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550G/M ² E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE A SER COBERTO. DEVERÁ SER MONTADA SOBRE PILARES COM TUBOS GALVANIZADOS DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 ½ POLEGADAS (48,30MM), CONTRAVENTADOS EM TUBOS METÁLICOS, DEVIDAMENTE ESTAIADOS NO SOLO OU EM OUTRA ESTRUTURA DE APOIO ATRAVÉS DE CABOS DE AÇO. NA LOCAÇÃO DEVERÃO ESTAR PREVISTOS O TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UND	27	900,00	24.300,00
7	CERCA MODULADA METÁLICA. EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA MODULADA NAS DIMENSÕES DE 1,00M X 2,00M DE COMPRIMENTO POR 1,00M DE ALTURA, EXECUTADAS COM TUBOS GALVANIZADOS DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 ¼ POLEGADAS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,65 MM DE PAREDE DE MODO A PROPORCIONAR UM PESO PRÓPRIO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DE ISOLAMENTO PARA PÚBLICO. AS DIVISÕES INTERNAS DE FECHAMENTO DAS CERCAS PODERÃO SER EM TUBOS OU BARRAS METÁLICAS, NÃO PODENDO PROPORCIONAR ESPAÇAMENTO MAIOR QUE 10 CENTÍMETROS ENTRE ELAS DE MODO A NÃO CAUSAR ACIDENTES COM CRIANÇAS. AS LIGAÇÕES ENTRE CERCAS DEVERÃO SER UM SISTEMA DE ENCAIXE QUE GARANTA A CONTINUIDADE E ESTABILIDADE DA LINHA, PERMITINDO A TRANSFERÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS ENTRE ELAS. NA LOCAÇÃO DEVERÃO ESTAR PREVISTOS O TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	METROS	2.000	19,00	38.000,00
8	BOX TRUSS. TRELIÇA DE ALUMÍNIO, NAS DIMENSÕES DE 30 X 30CM, TIPO Q-30 DA FEELING OU SIMILAR. NA LOCAÇÃO DEVERÃO ESTAR PREVISTOS O TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	METROS	150	75,00	11.250,00

Secretaria Municipal de Educação
VISTO
Arquiteta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9	TAPUME METÁLICO: SERÁ EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA EMOLDURADA COM PERFIS METÁLICOS, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,30M, FIXADA AO SOLO COM MÃO-FRANCA METÁLICA, E PIQUETE DE AÇO. NA LOCAÇÃO DEVERÃO ESTAR PREVISTOS O TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	METROS	285	40,00	11.400,00
10	TORRE PARA SONORIZAÇÃO: TIPO FLY, NAS DIMENSÕES DE 2,00M X 8,00M DE ALTURA, EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA.	UND	04	400,00	1.600,00
11	CABINE DE SOM 3M X 2M: EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, PISO COM 0,50M DE ALTURA EM COMPENSADO ANTE DERRAPANTE, ESTRUTURADO COM PERFIL METÁLICO, REVESTIDA NA SAIA, FUNDO E LATERAIS ATÉ O GUARDACORPO COM TAPUME METÁLICO, PINTADA COM TINTA ANTE FERRUGINOSA NA COR PRATA, COBERTURA EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550G/M ² E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE.	UND	01	499,00	499,00
VALOR GLOBAL					R\$ 99.176,00

Marituba/PA, 31 de agosto de 2018.


KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA
CONTRATANTE


LOG ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.892.620/0001-02
PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Marcos Vinícius
CPF: 038.544.672-02

2. Nome: [Assinatura]
CPF: 033.254.302-10

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista